



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1136/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Família, e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis para análise e deliberações dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de dezembro de 2009.

EMERSON DO CONSELHO TUTELAR

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI/09

(Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de construção e adaptações de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a construção e adaptações dos tanques mencionados no artigo 1º desta lei, deverão ser ressarcidos ao Município, na forma de doação percentual em produto às entidades assistenciais locais, após o primeiro ciclo de produção e por prazo determinado.

§1º. O percentual e o prazo determinado referido no caput deste artigo serão definidos por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 3º. Os beneficiários do programa de que trata esta lei deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, ou ainda, pescadores autônomos.

Art. 4º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias "A", "AC", "B", "C", "D" e "E".

Art. 5º. Cada produtor terá direito a cem horas de máquinas, sendo utilizados equipamentos do Poder Executivo para a construção e adequação dos tanques, mediante a cobrança de taxa a ser estipulada mediante Decreto.

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 00:21:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-332874-3B0N8W-0N4S3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 6º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, que também avaliará os riscos ambientais da atividade onde esses pretendam construir ou adequar os tanques referidos no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal de que trata este artigo será constituído por membros a serem definidos em ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 7º. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade dos recursos orçamentários que comporão o programa de que trata esta lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com instituição especializada, para oferecimento de curso profissionalizante na área de piscicultura, sendo que, aqueles que tiverem certificação no mesmo, terão desconto de vinte e cinco por cento na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão oneradas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como aquelas provenientes de convênios estabelecidos com outros entes federativos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 14 de dezembro de 2009.

EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 00:21:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-332874-3B0N8W-0N4S3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A piscicultura é a prática da criação controlada de peixes. Mundialmente, esta atividade vem assumindo importância cada vez maior na produção de alimentos. É importante destacar, que a pesca é uma fonte de recursos em declínio, ao contrário da demanda por esses produtos, devido ao crescimento da população e mudanças nos hábitos alimentares. O preço do pescado sempre foi mais elevado que de outras carnes, afastando uma parcela significativa de consumidores dessa excelente fonte de proteína animal. Isso poderá ser revertido com fornecimento regular de produtos de qualidade, provenientes da piscicultura.

Utilizando pouca mão-de-obra, a piscicultura não conflita com as demais atividades desenvolvidas numa fazenda. Pelo contrário, é um complemento muito proveitoso, dado que se tem a característica básica de reciclar subprodutos e resíduos, transformando-os em uma alimentação animal de baixo custo. Além disso, a comercialização do peixe é mais uma fonte de renda para o produtor rural.

A piscicultura na região Noroeste Paulista tem crescido muito nos últimos anos, devido principalmente a instalação de grandes empreendimentos de criação de tilápias em tanques-rede, localizados nos reservatórios de usinas hidroelétricas (como é o caso de Santa fé do Sul e Buritama). Um dos gargalos deste tipo de criação é encontrar juvenis de tilápias no tamanho adequado (25 g) para o povoamento dos tanques-rede.

Muitas propriedades rurais do município de Votuporanga são dotadas de corpos d'água (açudes, represas ou nascentes) que poderiam ser utilizadas para piscicultura, mais especificamente para produção de juvenis de tilápias, em tanques escavados, visto que há uma grande demanda por este produto não só na região como também no Estado de São Paulo.

A prática da criação de peixe, embora muito antiga, é uma realidade em nossa região. E esse panorama pode ser ainda melhorado, já que Votuporanga tem a possibilidade de criar o "Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar", com o apoio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e parcerias com a APTA e a CATI, para promover ações e incentivo à atividade da piscicultura, visando aumentar a produção, agregar valor ao produto e gerar renda.

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 00:21:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-332874-3B0N8W-0N4S3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Por essas razões é que apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para que após estudos técnicos de viabilidade o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis para análise e deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 14 de dezembro de 2009.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

DADOS FORNECIDOS POR:

Dra. Daniela Castellani

Dr. Eduardo Gianini Abimorad

Pesquisadores Científicos - Aqüicultura

Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA

Agência paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Pólo Regional de Pesquisa e Desenvolvimento do Noroeste Paulista

Votuporanga- SP